



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S.P.

**LEI Nº 5.072, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

**Fica estabelecido que seja adaptada, para os estabelecimentos Municipais de Ensino, a inclusão do ensino de XADREZ como tema transversal ao Público Infantil e Adolescente, conforme dispõe:**

Projeto de Lei nº 05/2015 – Autoria do Vereador Adeldo Damasceno Gomes – Adeldo Cachorrão.

Vereador **FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica estabelecido que seja adaptada, para os estabelecimentos Municipais de Ensino a inclusão do ensino de XADREZ como tema transversal ao Público Infantil e Adolescente.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I - Esse tema transversal devera ser incluído dentro do Plano Gestor dos conteúdos das disciplinas de Educação Física e Matemática.

II - Deverá ser oferecido curso de formação e aperfeiçoamento dos professores das disciplinas de Educação Física e Matemática e a outros que voluntariamente se interessem pelo jogo do xadrez.

**Art. 3º** O ensino de xadrez como tema transversal será ministrado dentro dos horários normais das escolas municipais e terá como objetivo:

I – Potencializar o aprendizado desenvolvendo uma atividade lúdico-pedagógica;

II – Desenvolver as habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;

III – Compreender e selecionar problemas pela análise do contexto geral em que se valoriza a tomada de decisões;

IV - Estimular a auto-estima e a competição saudável;

V – Desenvolver nos alunos o cálculo matemático, aprimorando o raciocínio lógico e estratégico;

VI – Canalizar o gosto dos alunos para atividades intelectuais;

VII - Melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas de estudo.

**Art. 4º** Caberá a secretaria municipal de educação regulamentar os procedimentos para a definição da forma e do conteúdo dessa atividade, bem como criar uma Coordenadoria de Ensino de Xadrez, a ela vinculada, que terá como objetivo:

I – Providenciar para que haja professores disponíveis e aptos a ministrar as aulas que trata esta lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S.P.

**Lei nº 5.072/15 – Fls. 02/02.**

II- Coordenar a equipe de professores, planejarem, fiscalizar e zelar pelo bom desenvolvimento das atividades relacionadas ao ensino de xadrez nas escolas;

III – Desenvolver ações visando priorizar o uso de peças do jogo e tabuleiros confeccionados pelos alunos com materiais reciclados, sob a orientação dos professores das disciplinas correlatas;

IV – Realizar torneios e/ou outros eventos relacionados ao xadrez, em conjunto com o Departamento de Esportes;

V – Propiciar capacitação continua aos professores, ou monitores envolvidos nessa atividade;

VI – do Ensino do xadrez nas escolas;

**Art. 5º** Para a implantação e a execução da presente lei fica o executivo municipal autorizado a firmar convênios com clubes e entidades nesta cidade e em outras da região, ligadas ao enxadrismo.

**Art. 6º** O ensino de xadrez como tema transversal será implantado nas escolas publicas municipais a partir do ano letivo de 2016.

**Art. 7º** As despesas correntes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Poderão ainda ser obtidas verbas através de parcerias com órgãos estaduais ou federais, suas autarquias ou fundações e empresas que investem no desenvolvimento de crianças, jovens e adolescentes.

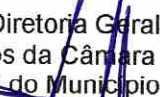
**Art. 9º** Fica o poder Executivo autorizado a incluir as despesas desta lei, no Plano Plurianual –PPA- e na lei de Diretrizes Orçamentárias para suprir as dotações necessárias à sua execução.

**Art. 10.** O poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Mauá, 24 de Agosto de 2015, 60º da emancipação político-administrativa do Município.

  
**FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

**Matheus Martins Sant'Anna**  
Diretor Geral